

O acesso a medicamentos pela via judicial e seu impacto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica

Maria Célia Delduque (Coordenadora),
Silvia Badim Marques
delduque@fiocruz.br; sbadim@fiocruz.br
Fundação Oswaldo Cruz

Objetivo

O objetivo geral do presente trabalho foi o de avaliar o impacto político das decisões judiciais proferidas em processos que têm por objeto a demanda por medicamentos em face do Estado, frente à Política Nacional de Medicamentos.

Método

Esta análise foi em nível nacional, com levantamento, sistematização e análise de sentenças, peças iniciais e contestações de processos judiciais, nos seguintes Tribunais Estaduais: Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Minas Gerais. Para a obtenção dos resultados quantitativos de cada grupo foi utilizado o Software Statistical Package for the Social Sciences – SPSS. Os resultados qualitativos foram obtidos a partir da utilização da metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo, capaz de evidenciar todos os discursos presentes dentro da via processual. Essa metodologia permite identificar as ideias centrais e expressões-chave existentes em cada processo para, posteriormente, construir discursos únicos, referentes a cada ideia central identificada, capazes de abarcar todo o coletivo de processos.

Conclusões e resultados

Observou-se que o panorama da judicialização das políticas de medicamentos no Brasil tem características diferentes em cada estado da federação. Em São Paulo e em Pernambuco predominam ações propostas por advogados particulares, no Rio de Janeiro e no Distrito

Federal predominam as ações representadas pela Defensoria Pública. A ideia central mais incidente sobre os discursos dos juízes foi a de que o “Direito constitucional à saúde deve ser garantido integralmente a todos, através de prestações positivas do Estado, a despeito de questões políticas, administrativas e orçamentárias”. Isso demonstra que a jurisprudência precisa avançar no sentido da compreensão das políticas públicas como parte fundamental do exercício do direito à saúde. Concluiu-se que ocorreu impacto nas políticas públicas de medicamentos visto que, dos medicamentos mais solicitados nos processos (Humira, Enbrel, Insulina Lantus, Remicade, AAS, Mabthera e Sinvastatina), 78,3% não constavam em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Destes medicamentos, 79,3% não constavam também da Relação de Medicamentos Essenciais – Rename. Destaca-se que 47,4% das prescrições eram provenientes de médicos integrantes da rede pública de saúde. Isso demonstra que, em quase metade dos pedidos, o autor da ação foi atendido pelo próprio SUS.

Recomendações

Recomenda-se que se criem espaços permanentes de interlocução entre gestores públicos, promotores de justiça, defensores públicos, magistrados e organizações da sociedade civil, para que os envolvidos neste embate judicial possam dialogar para garantir o direito à saúde da população de forma mais harmônica. É preciso que os gestores públicos possam ouvir, através de outros canais, as demandas da sociedade por medicamentos, atualizando anualmente as listas oficiais, e permitindo o intercâmbio de informações que lhes permitam agir antes que a ação judicial seja interposta. Deve-se criar Varas especializadas em saúde nos Tribunais, bem como a capacitação de magistrados em direito sanitário. Sensibilizar-se o profissional médico em relação à sua prática de prescrição, para conhecer os Protocolos Clínicos e demais listas oficiais de medicamentos, e de procurar alternativas terapêuticas antes de receitar um medicamento que não consta no Sistema.